



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

FERNANDO
SERGIO
FERNANDES
FERRAZ
28/11/2025 14:06

MINUTA CONTRATUAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO ____/2025

CONTRATO Nº _____ QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA (CONTRATADA), PARA AQUISIÇÃO DE PIANO ACÚSTICO 3/4 (TRÊS QUARTOS) DE CAUDA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTES REGIONAL

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas nº 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela **Portaria TRT/GP 03/2024, de 02 de janeiro de 2024, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 02 de janeiro de 2024**, doravante denominado CONTRATANTE, e, como CONTRATADA, a empresa (CONTRATADA), CNPJ (CPF/CNPJ), estabelecida na (ENDEREÇO), em (CIDADE CONTRATADA) – (ESTADO CONTRATADA), neste ato representada por (REPRESENTANTE LEGAL), (NACIONALIDADE), portador da Carteira de Identidade nº (IDENTIDADE REPRESENTANTE), expedida pela (ÓRGÃO EXPEDIDOR), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº (CPF REPRESENTANTE), resolvem firmar o presente contrato, conforme Pregão Eletrônico ____/2025, ID da contratação no PNCP: _____, Processos PROAD 29988/2025 e _____, regido pela Lei 14.133/2021, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na aquisição de um piano acústico, novo, 3/4 (três quartos) de cauda, nos estritos moldes constantes da tabela a seguir, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA e a especificação constante do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico ____/2025, Processo PROAD ____/2025, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a saber:





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	QUANT.
1	Piano acústico, novo, 3/4 de cauda com as seguintes características: - comprimento mínimo 2,00 metros e máximo 2,23 metros; - largura mínima 1,45 metros; - 88 teclas; - três pedais: sustain, sostenuto (central) e una corda; - tampa do teclado com mecanismo amortecedor <i>soft close</i> (fecho suave); - acabamento preto polido; - martelos com feltro duplo, confeccionado em 100% lã de alta densidade, com tratamento resistente à umidade, apropriado para pianos de cauda de padrão profissional, com características acústicas compatíveis com pianos de cauda de padrão internacional utilizados em salas de concerto e conservatórios; - banqueta regulável.	468488	1

Parágrafo Único: O Contrato deverá ser executado fielmente pelas PARTES, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA:

A CONTRATADA obriga-se a entregar o bem, no prazo máximo de 08 (oito) meses, contados da assinatura deste Instrumento, no endereço do CONTRATANTE à Rua da Bahia nº 112, 3º andar, Centro, Belo Horizonte - MG, no horário das 09h às 17h, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira.

- O ato da entrega inclui a descarga e o posicionamento/instalação do piano, no endereço do CONTRATANTE mencionado no *caput* desta Cláusula, devendo ser observado que o salão de eventos - onde o objeto deverá se situar - está localizado no 3º (terceiro) andar do imóvel, com acesso exclusivo por escadas, que possuem vão com largura de 1,42m, permitindo a passagem do instrumento, de forma que a CONTRATADA deverá providenciar toda a infraestrutura necessária ao fiel cumprimento da obrigação;
- A CONTRATADA deverá entregar e disponibilizar o piano perfeitamente afinado e em pleno funcionamento.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA declara que lhe foram oportunizados o prévio acesso e a vistoria na edificação situada no endereço citado no *caput* desta Cláusula, e que, portanto, detém pleno conhecimento do local exato onde se posicionará o piano no prédio do CONTRATANTE, bem como de todas as condições e circunstâncias a serem consideradas para a entrega do instrumento no prazo avençado, em adequadas condições de uso e afinação.

Parágrafo Segundo: A entrega deverá ser agendada previamente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por telefone ou correspondência eletrônica endereçada ao Centro Cultural do CONTRATANTE, no número telefônico e endereço eletrônico seguintes:

- (31) 3228-9504;
- centrocultural@trt3.jus.br

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de impossibilidade da entrega do objeto contratado no prazo assinalado no *caput* desta cláusula, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com, pelo menos, 10 (dez) dias úteis de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, ficando a cargo do CONTRATANTE autorizar a prorrogação de prazo da entrega solicitada.

- a. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente, ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do CONTRATANTE.
- b. Eventual solicitação de prorrogação do prazo de entrega deverá ser encaminhada ao Centro Cultural do CONTRATANTE (Rua da Bahia nº 112, Centro, Belo Horizonte - MG) ou ao seu endereço eletrônico centrocultural@trt3.jus.br.
- c. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Parágrafo Quarto: Todas as obrigações de transporte, carregamento e descarregamento serão de responsabilidade da CONTRATADA, bem como os seguros e todos os encargos necessários para a entrega do bem.

Parágrafo Quinto: No ato da entrega do piano e durante sua montagem e afinação, a equipe da CONTRATADA deverá estar devidamente identificada e realizar os serviços seguindo as determinações da Curadora do Centro Cultural e/ou da Chefe da Divisão de Suporte ao Centro Cultural, bem como as normas internas do CONTRATANTE.

- a. Os custos referentes ao transporte do piano, carregamento, descarregamento, montagem e primeira afinação serão de responsabilidade da CONTRATADA.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Sexto: Não será aceito piano em desacordo com as especificações constantes neste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO:

O preço do bem objeto deste Contrato, indicado na Cláusula Primeira, é aquele constante da proposta apresentada pela CONTRATADA para o Pregão Eletrônico ____/2025, que passa a fazer parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total de **R\$ (extenso)**, estando nele incluídos todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas decorrentes do fornecimento, bem como o transporte, a entrega e quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, inclusive frete.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QTD.	VALOR TOTAL (R\$)
1	Piano acústico 3/4 de cauda novo		1	

CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTE:

O preço inicialmente contratado poderá ser reajustado, a pedido da CONTRATADA, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, qual seja, 07 de novembro de 2025, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do IPCA/IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação, pelo gestor, com vistas à obtenção de condição mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES _____ e Nota de Empenho 202_NE____, emitida em __/__/202__, pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA DO RECEBIMENTO:

O objeto deste Contrato será recebido em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:

- a. **Provisoriamente:** pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste ajuste, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhada da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para efeito de posterior verificação de sua





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

conformidade, de acordo com as especificações contidas no termo de referência, neste Contrato e na proposta da CONTRATADA;

- b. Definitivamente:** por comissão composta pelo (a) gestor (a) e fiscais do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após verificadas as especificações do bem e consequente aceitação, mediante termo detalhado.
1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
 2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de nota fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
 3. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de recebimento definitivo.

Parágrafo Primeiro: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios e desconformidades com as especificações técnicas exigidas no termo de referência e neste Contrato, ainda que verificados posteriormente; pela solidez e pela segurança do objeto deste ajuste, nem a responsabilidade ético-profissional pela sua perfeita execução. O recebimento provisório também poderá se condicionar à conclusão de todos os testes de aferição das condições do bem e à entrega de manuais e instruções exigíveis.

Parágrafo Segundo: O bem poderá ser rejeitado, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA DA SUBCONTRATAÇÃO:

Caso se faça necessária, será admitida a subcontratação parcial do objeto deste Contrato, no que concernir a serviços considerados acessórios, tais como transporte, carregamento, descarregamento, montagem e afinação, ficando vedada a sub-rogação da parcela principal da obrigação.

Parágrafo Único: Em qualquer hipótese de eventual subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal em Reais, relativa ao bem fornecido, em que conste seu valor e respectiva descrição, que, após a emissão de Termo de Recebimento Definitivo e ateste do CONTRATANTE, será paga em moeda corrente nacional no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante a emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente indicada, em nome da CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do Art. 7 da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022, que dispõe a redução do prazo pela metade para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Segundo: Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. Data de emissão;
2. Dados do contrato e do CONTRATANTE;
3. Período respectivo de execução do contrato;
4. Valor a pagar;
5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Terceiro: Os documentos fiscais exigidos no Edital e no Contrato, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação. Caso haja documentação adicional que condicione o pagamento, esta deve ser encaminhada para o e-mail centrocultural@trt3.jus.br.

Parágrafo Quarto: Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a CONTRATADA acessar o "Portal do Usuário" por meio do link "https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal_externo/", ou outro que o substitua; e para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, deverá acessar o "Manual de Ajuda" disponível atualmente no endereço eletrônico "<https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/>" (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Quinto: A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021. O CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital; e b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Órgão, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo Sexto: Constatando-se, em consulta ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou indique o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa. Em havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação perante ao SICAF.

Parágrafo Sétimo: Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento, serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como para com o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum desses documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato.

Parágrafo Oitavo: Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA deverá providenciar as medidas saneadoras, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei.

Parágrafo Décimo: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Décimo Primeiro: Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente ao CONTRATANTE, à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas, observando o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE, sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

Parágrafo Décimo Segundo: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente contrato será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Único: A vigência de 01 (um) ano não se aplica à garantia do produto, ou seja, permanecerá a garantia prevista contratualmente, ainda que findada a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DA GARANTIA:

A CONTRATADA obriga-se a prestar garantia do bem adquirido, de 12 (doze) meses, no mínimo, com vistas a mantê-lo em perfeitas condições de uso, sem quaisquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: O prazo de garantia será contado a partir do recebimento definitivo, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante, caso o deste seja superior ao exigido neste Contrato.

Parágrafo Segundo: A garantia abrange a realização da manutenção corretiva do bem, pela própria CONTRATADA ou por meio de assistência técnica autorizada.

- a. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os vícios eventualmente constatados no objeto fornecido, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e adequações necessárias, caso nele





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

se constatem quaisquer defeitos, tais como rachaduras no tampo, empena da harpa ou de seu maquinário, descolagem do material das teclas, ou qualquer estado de avaria comprovada natural ou em estado preexistente no produto.

- b. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, originais e que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do bem.
- c. Na impossibilidade de correção de vício redibitório, defeito ou avaria constatados no período coberto pela garantia, o piano adquirido deverá ser substituído por instrumento idêntico, novo, observadas todas as especificações descritas na Cláusula Primeira deste Contrato.
- d. A CONTRATADA deverá contar com estrutura autorizada para assistência técnica ao bem fornecido, no Município de Belo Horizonte ou em sua Região Metropolitana.

Parágrafo Terceiro: Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará os reparos necessários em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da comunicação formal, podendo este prazo, durante seu transcurso, ser prorrogado mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE.

- a. Havendo a imperativa necessidade de remoção do piano, para a realização de reparos no período de vigência da garantia, a CONTRATADA responsabilizar-se-á por toda a logística de carregamento, descarregamento, transporte e custos decorrentes.

Parágrafo Quarto: Constatada a impossibilidade de reparo do bem, a troca por substituto idêntico e novo deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, ficando a CONTRATADA responsável por toda a logística de carregamento, descarregamento, transporte e custos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento;
- b. Receber o bem adquirido no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento;
- c. Verificar, minuciosamente e no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes deste Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a existência de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de comissão/servidor especialmente designado;





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- f. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos neste instrumento;
- g. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- h. Verificar as comprovações e declarações da CONTRATADA por ocasião da celebração do contrato e aditamentos decorrentes de:
1. Regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
 2. Regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);
 3. Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);
 4. Consulta ao CADIN (art. 6º, III, da Lei n. 10.520/2002 e Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);
 5. Regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);
 6. Declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99 (Proteção ao Trabalho do Menor); e
 7. Verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
 - Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);
 - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).

Parágrafo Único: O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a zelar pela qualidade e conformidade do objeto fornecido, obrigando-se a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

- a. Cumprir o objeto contratual, apresentando-o na forma proposta, obedecendo aos prazos e às condições dispostos neste instrumento;
- b. Efetuar a entrega do piano, incluindo a descarga e o adequado posicionamento no local indicado no endereço do CONTRATANTE, observando que o salão de eventos - onde o objeto deverá se situar - está localizado no 3º (terceiro) andar





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

do imóvel, com acesso exclusivo por escadas (que possuem vão com largura de 1,42m), providenciando toda a infraestrutura necessária para a sua entrega;

- c. Realizar a entrega do piano, perfeitamente afinado e em pleno funcionamento, dentro do prazo e endereço estipulados no termo de referência e neste Contrato;
- d. Arcar com todos os tributos, custos e despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE;
- e. Responsabilizar-se pelos vícios e danos porventura constatados no objeto adquirido, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- f. Substituir, reparar ou corrigir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação de irregularidade, o objeto entregue e não aceito pelo CONTRATANTE, em função da existência de irregularidades, incorreções e/ou defeitos, responsabilizando-se, integralmente, pelas despesas decorrentes da troca, ou seja, a entrega do bem novo e a retirada do bem a ser substituído ou correção do serviço;
- g. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste Contrato;
- h. Comunicar ao CONTRATANTE, contemporaneamente ao fato e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- j. Respeitar e fazer cumprir todas as normas regimentais e regulamentares do TRT3/CECULT (disponíveis em: <https://portal.trt3.jus.br/internet>), notadamente as de responsabilidade socioambiental (disponíveis em: <https://portal.trt3.jus.br/internet/conheca-otrt/responsabilidadesocioambiental/documentos/normas>), acatando prontamente as instruções recebidas;
- k. Cumprir as normas de segurança interna do TRT3/CECULT, inclusive quanto ao acesso e controle de seu pessoal às dependências da Unidade, prestando informações à Secretaria de Segurança e ao CECULT sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas;
- l. Comunicar, imediatamente, à Chefe da Divisão de Suporte ao Centro Cultural a ocorrência de quaisquer acontecimentos envolvendo danos às instalações do CONTRATANTE e/ou seus equipamentos;
- m. Identificar a equipe técnica e outros empregados em serviço com o uso permanente de crachá;
- n. Permitir a atuação dos servidores fiscais deste Contrato, durante todo o período de sua vigência, acatando as observações e exigências que por eles sejam feitas;
- o. Respeitar datas e horários estabelecidos pelo TRT3/CECULT.
- p. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- q. Indicar o nome do preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos ao objeto contratado;
- r. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- s. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas no fornecimento, apontadas pelos(as) servidores/servidoras designados(as) para fiscalizar a execução do contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
- t. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, aos seus/suas servidores/servidoras ou outros, por ocasião do fornecimento ora contratado, bem como por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, ou que estes venham causar a terceiros, obrigando-se à reparação e/ou à indenização, conforme o caso;
- u. Juntar, no SIGEO, os documentos condicionantes ao pagamento da nota fiscal, que porventura sejam solicitados pelo CONTRATANTE, além de aderir às novas funcionalidades do Sistema que venham a ser criadas durante a vigência do contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992 e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA SUSTENTABILIDADE:

A CONTRATADA deverá observar as diretrizes presentes no Guia de contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho – CSJT, em especial:

- a. Conformidade dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo INMETRO, de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente, ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999);
- b. As aquisições de produtos oriundos da madeira devem observar os critérios de rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira, a partir de fontes de manejo sustentável, em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2011, utilizada pelo Cerflor 16, ou com o padrão FSC-STD-40- 004 V2-1. A comprovação da conformidade deve ser feita por meio do Certificado de Cadeia de Custódia 17 e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou do FSC18.
- c. Para produtos que utilizem papel reciclado, deve ser observada a conformidade com a norma ABNT NBR 15755:2009, que define esse material com base no conteúdo de fibras recicladas.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Único: Aplicam-se, no que couber, a Lei n. 12.305/2010, que dispõe acerca da instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos, e o “Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho”, aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) mediante Resolução CSJT n. 310/2021, disponível em: [Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD)”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO:

Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE poderá convocar o(a) representante da CONTRATADA para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto e das sanções aplicáveis, dentre outros. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Parágrafo Primeiro: Atuará, como gestora deste ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013 e da Lei 14.133/2021, a Curadora do Centro Cultural do CONTRATANTE ou seu/sua substituto (a) legal.

Parágrafo Segundo: A fiscalização do objeto deste contrato ficará a cargo de servidores (as) do Centro Cultural do CONTRATANTE, observando-se as disposições contidas na Instrução Normativa TRT n. 07/2013.

Parágrafo Terceiro: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a)(s) fiscal(is) do Contrato ou por seu(s) substituto(s), conforme art. 117, *caput*, da Lei n. 14133/2021, cabendo-lhe:

- a. Acompanhar a execução do Contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas contratualmente, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONTRATANTE;
- b. Anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme disposto no art. 117, § 1º, da Lei n. 14.133/2021;
- c. Emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a retificação, caso identificada qualquer inexatidão ou irregularidade;
- d. Informar à gestora, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- e. Comunicar imediatamente à gestora as ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas;
- f. Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA; acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias e as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Parágrafo Quarto: Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o(a) fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à gestora para que ela tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Parágrafo Quinto: As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Parágrafo Sexto: Cumpre à gestora coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização deste Contrato, com registros formais da execução no histórico de gerenciamento deste ajuste, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências e das alterações e, ainda:

- a. Elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade do CONTRATANTE;
- b. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- c. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- d. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseada em eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- e. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei n. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

Parágrafo Sétimo: Ficará a cargo da equipe de gestão deste Contrato fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos neste Instrumento.

Parágrafo Oitavo: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS PENALIDADES:

Garantida a ampla e prévia defesa à CONTRATADA, no caso de descumprimento das obrigações pactuadas, poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Instrumento, que são:

- a. Advertência;
- b. Multa:
 - b.1 Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento para os compromissos assumidos;
 - b.2 Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;
 - b.3 Multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;
 - b.4 Multa por inexecução contratual total de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- c. Impedimento de licitar e contratar: Nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertencer o TRT3, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do *caput* do referido artigo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave que a de impedimento de licitar, a penalidade será aplicada pelo prazo previsto no § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por "fornecimento em atraso" o valor total da nota de empenho ou o valor total do contrato cujos itens foram fornecidos/entregues em atraso, independentemente da CONTRATADA ter realizado a entrega de parte dos itens dentro de prazo, haja vista que a Secretaria de Material e Logística somente poderá realizar a entrada dos materiais em estoque após a composição/entrega da totalidade dos itens conformes e relacionados na nota de empenho do fornecimento.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Terceiro: As penalidades pecuniárias descritas neste instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Quarto: Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Quinto: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA EXTINÇÃO:

O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

- a. Por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital e neste Instrumento;
- b. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelas PARTES, com certificado eletrônico e senha





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraíndo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na *Internet* do CONTRATANTE.

Belo Horizonte, data da última assinatura eletrônica.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO**

Patrícia Helena dos Reis
Diretora-geral

(CONTRATADA)

Minuta examinada e aprovada
Assessoria de Análise Jurídica
Portaria GP 05/2024

